



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.581, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Institui a obrigatoriedade de que os processos seletivos no âmbito da administração pública municipal, quando com provas objetivas, sejam realizados de forma presencial ou que tenham mecanismos que assegurem a verificação da identidade dos candidatos durante a aplicação das provas.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os processos seletivos simplificados no âmbito da administração pública municipal de Guaíba, quando houver provas objetivas, deverão ser realizados de forma presencial, a fim de garantir a identidade dos candidatos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser realizados processos seletivos com provas objetivas de forma virtual, desde que haja tecnologias que garantam mecanismos que assegurem a verificação da identidade dos candidatos durante a aplicação das provas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de abril de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

